

Convênio	007/2015
Tipo:	Convênio de Cooperação
Em	05/03/2015
Ass.	Douglas

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA E DE OUTRO A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, NA FORMA ABAIXO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, instituída em 12.01.2010, pela Lei nº 12.189, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, nº 1.842, Bairro Vila A, CEP 85866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada **UNILA**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Sr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, Identidade nº 2[REDACTED]8, emitida em [REDACTED], e CPF nº 072[REDACTED]-00, designado pelo Portaria nº 652, de 24.07.2013 - MEC, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, instituída pelo Poder Executivo Federal na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13.02.1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11.05.1973, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Franklin Roosevelt, nº 166, no bairro do Castelo, doravante denominada **IBGE**, na forma do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13.06.2003, neste ato representada por sua Presidenta, Wasmália Socorro Barata Bivar, Identidade nº 0[REDACTED]-8 SSP/AM, emitida em [REDACTED], e CPF nº 610[REDACTED]-68, nomeada pela Portaria nº 1.408, de 13.09.2011, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Gleisi Hoffmann, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, de 14.09.2011, página 1, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, documento este constante do processo nº 03605.000095/2015-35, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, bem como no Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, nas Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de normas de procedimento entre a **UNILA** e o **IBGE**, visando à cooperação em matéria de informações estatísticas e geocientíficas do Brasil disponíveis em seus acervos.

1.1 O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, elaborado em conjunto pelas partes técnicas competentes, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovados pelos partícipes.





CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1 DA UNILA

2.1.1 Atuar como biblioteca depositária das publicações do **IBGE** através da **Biblioteca Latino-Americana - BIUNILA**.

2.1.2 Prover serviços gratuitos de disseminação de informações ao público em geral, a partir da coleção do **IBGE**, em horário mínimo de atendimento de 30 (trinta) horas semanais.

2.1.3 Prover o tratamento técnico da coleção do **IBGE** e dispor de espaço e de instalações adequados para seu arquivamento, em área de fácil acesso aos usuários ou de recuperação rápida para o atendimento.

2.1.4 Dispor de microcomputador e de máquina de fotocópia para o atendimento aos usuários.

2.1.5 Divulgar a coleção do **IBGE** e os novos títulos recebidos.

2.1.6 Facilitar ao **IBGE** o acesso às informações estatísticas e geocientíficas de outras instituições, disponíveis em seu acervo.

2.1.7 Enviar bimestralmente ao **IBGE** os registros de uso da coleção e dos usuários da mesma, caso a biblioteca faça esses registros.

2.1.8 Responsabilizar-se pelas relações de trabalho, geradas pela **UNILA**, decorrentes do cumprimento do presente instrumento, assim como pelas que se derivem de TERMOS ADITIVOS a este Convênio.

2.2 DO IBGE

2.2.1 Informar a **UNILA** sobre os novos lançamentos de publicações editadas.

2.2.2 Fornecer à biblioteca depositária, sem ônus para a **UNILA**, do estoque do **IBGE** para doação, um exemplar de cada publicação selecionada disponível para aquisição (*status* seletivo).

2.2.2.1 Quando se tratar de um sistema de bibliotecas, o **IBGE** pode avaliar a concessão de um exemplar de cada publicação selecionada para as bibliotecas do sistema.

2.2.2.2 Quando uma publicação for editada em diversos suportes, cabe ao **IBGE** decidir qual ou quais serão disponibilizados.

2.2.3 Conceder à **UNILA** um desconto de 40% (quarenta por cento) na aquisição de exemplares adicionais de publicações do **IBGE**, além dos previstos no Convênio .

2.2.4 Fornecer material de divulgação da coleção do **IBGE**.



2.2.5 Estabelecer elos no portal do **IBGE** na Internet com a **UNILA**.

2.2.6 Prover instruções para a biblioteca depositária relativas ao depósito da coleção do **IBGE** e orientar, no que for possível, para a sua plena utilização.

2.2.7 Responsabilizar-se pelas relações de trabalho, geradas pelo **IBGE**, decorrentes do cumprimento do presente instrumento, assim como pelas que se derivem de TERMOS ADITIVOS a este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COORDENAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1 O **IBGE** terá como responsável pela realização do objeto deste Convênio, descrito na sua **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a Gerência de Biblioteca e Acervos Especiais - GEBIS, do Centro de Documentação e Disseminação de Informações - CDDI.

3.2 A **UNILA** terá como responsável pela realização do objeto deste Convênio, descrito na sua **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o(a) da Bibliotecária Chefe **Maria Lúcia Magalhães**.

3.3 A **UNILA** e o **IBGE** indicarão os COORDENADORES que manterão os entendimentos técnico-administrativos necessários ao cumprimento das disposições deste instrumento, bem como aqueles indispensáveis ao estabelecimento de condições específicas e à coordenação dos serviços decorrentes, estabelecidos no Programa de Execução do presente Convênio.

3.4 É de responsabilidade dos COORDENADORES:

- a) atuar como contato prioritário para atividades individuais e em grupo;
- b) planejar e coordenar todos os trabalhos;
- c) acompanhar e analisar as ações realizadas; e
- d) elaborar propostas de cooperação, em matéria de informações estatísticas e geocientíficas, para a assinatura de TERMOS ADITIVOS a este Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não gerará repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

4.1 As eventuais despesas do **IBGE** decorrentes do presente Convênio serão atendidas à conta da Dotação Orçamentária do Centro de Documentação e Disseminação de Informações - CDDI-IBGE, alocada na rubrica - 349039.

(Handwritten signature)



4.2 As eventuais despesas da **UNILA** decorrentes do presente Convênio serão atendidas pela **Biblioteca Latino-Americana - BIUNILA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os Partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 90 (noventa) dias. As partes convenientes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, por meio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta Cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **IBGE** até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em atendimento ao parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou ao cumprimento do presente ACORDO, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia Geral da União - AGU, na forma do inciso XI do Art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10.09.1993.





E assim, por estarem justas e acertadas, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em todas as Cláusulas, foi lavrado o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2015 .

Wsb

Wasmália Socorro Barata Bivar
Presidenta do IBGE

Josué Modesto dos Passos Subrinho

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Reitor da UNILA

Testemunhas:

1 Marcelo G. da Silva

CPF 330 [REDACTED] - 00

2 DANIEL TEOTONIO DO NASCIMENTO

CPF 815. [REDACTED] - 49

[Signature]



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA E A
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Plano de trabalho

As principais atividades a serem realizadas pela biblioteca depositária da **UNILA** compreendem as relativas ao desenvolvimento, controle, tratamento e preservação da coleção do **IBGE** e ao serviço de referência, incluindo a divulgação da coleção do **IBGE** e dos novos títulos recebidos.

Os registros de atendimento com as publicações/informações do **IBGE** e os usuários das mesmas devem ser encaminhados, bimestralmente, à Gerência de Biblioteca e Acervos Especiais.

A biblioteca depositária deve dispor de recursos financeiros, humanos, físicos e de informática, e deve fornecer as informações necessárias sobre sua instituição e biblioteca para divulgação no portal do **IBGE** na Internet.

As principais atividades a serem realizadas pelo **IBGE** incluem a divulgação dos novos lançamentos de publicações editadas; a distribuição de cada publicação selecionada disponível para aquisição (*status* seletivo); o provimento do documento **Instruções para as bibliotecas depositárias** relativas ao depósito da coleção do **IBGE**; o fornecimento de material de divulgação do acervo institucional; a compilação e a análise dos registros de atendimento com a coleção do **IBGE** e de seus usuários, a partir das informações enviadas pela biblioteca depositária; e o acompanhamento das condições da biblioteca depositária e da coleção do **IBGE**, por meio de visitas locais e/ou de questionários.

O **IBGE** deve estabelecer elos em seu portal na Internet com a instituição depositária.

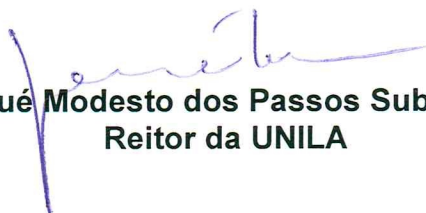


Um(a) bibliotecário(a) deve ser designado(a) pela **UNILA** e pelo **IBGE** para coordenar as atividades do depósito e atuar como interlocutor(a).

Rio de Janeiro, 05 de março de 2015.



Wasmália Socorro Barata Bivar
Presidenta do IBGE



Josué Modesto dos Passos Subrinho
Reitor da UNILA

Testemunhas:

1 Marcelo G. da S.

CPF 330 [REDACTED] - 00

2 DANIEL TEOTÔNIO DO NASCIMENTO

CPF 815 [REDACTED] - 49

